



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança social

Artigo 101.º-A

Transferências do Orçamento do Estado para a Segurança Social

1 - Todas as medidas excecionais e temporárias de natureza orçamental, independentemente da sua natureza e alcance, concretizadas em virtude do surto epidémico de SARS-CoV-2, são financiadas pelo Orçamento do Estado.

2 - Para o cumprimento do n.º anterior o Governo transfere para a Segurança Social, até ao dia 10 de cada mês, a totalidade dos montantes por esta suportados em virtude das medidas referidas no número anterior, incluindo a totalidade dos montantes das isenções ou reduções de contribuições concedidas.

3-A execução orçamental da segurança social publicada no Portal da Segurança Social contém mensalmente a informação do montante de cada uma das medidas COVID-19 que se traduzem na redução da receita ou no aumento da despesa e das transferências efetuadas relativamente a cada uma delas.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,
Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

O PCP defende que as medidas COVID-19 com impacto orçamental não devem passar pela Segurança Social, tendo em vista assegurar que as medidas COVID-19 não põem em

causa a garantia de um direito fundamental, comprometendo a sustentabilidade da Segurança Social.

Não tendo sido este o caminho seguido pelo Governo e considerando as responsabilidades que têm sido exigidas à Segurança Social no contexto do surto epidémico, importa garantir que a Segurança Social não assume mais do que são as suas responsabilidades efetivas, nomeadamente importa ressarcir, num prazo curto, legalmente consagrado, a Segurança Social do dinheiro que esta transferiu para muitas empresas no âmbito do lay-off simplificado, bem como das isenções ou reduções contributivas concedidas às empresas. Efetivamente, a execução orçamental mensal mostra a existência de atrasos nas transferências para a segurança social ao longo de 2020.

Importa garantir total transparência. Cada medida deve ter quantificado o custo respetivo, aos níveis da despesa e da perda de receita, e deve ser dada informação pública sobre o cumprimento das transferências mensais do Orçamento de Estado para a segurança social, no âmbito da execução orçamental.

A defesa do sistema público de Segurança Social é inseparável do combate aos usos indevidos dos dinheiros da segurança Social. A Segurança Social tem um sistema previdencial que deve garantir a proteção dos trabalhadores que para ele contribuem. Tem também um sistema de ação social que deve ser suportado pelos Orçamentos do Estado. Não tem que ser a Segurança Social a suportar lay-off's, nem têm que ser dadas isenções da TSU às empresas.

O que é fundamental é, desde logo, preservar o emprego e os rendimentos dos trabalhadores, garantindo a totalidade do salário e rendimentos de quem trabalha, proibindo os despedimentos, garantir o cumprimento dos direitos sociais, bem como defender a Segurança Social pública, universal e solidária.